

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 28/16 de 03/03/2016.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Ponta Porã, 460 na cidade de Jupiá, CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. ALCIR LUZA, titular do CPF 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

JOÃO JOSÉ ALIPIO – ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Travessa Raulino Lazarin, 39, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ Nº. 10.556.064/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador JOÃO JOSÉ ALIPIO, titular do CPF n.º 251.421.279-00, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**,

de comum acordo, e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa jornalística para distribuição gratuita de exemplares semanais e divulgação de demais informações de interesse da administração municipal no exercício financeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor equivalente a R\$ 375,00(trezentos e setenta e cinco reais), mensais, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento hábil emitido pela contratada, totalizando para o exercício de 2016 a quantia de R\$ 3.750,00(três mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se a:

- Efetuar as publicações conforme solicitação da contratante, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento da mesma;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- Fornecer à contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre as publicações;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer a documentação a ser publicada em tempo hábil, com cópia em CD ou por meio eletrônico, conforme solicitação da contratada;

Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis alterações e/ou modificações nas publicações;

Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

PUBLICADO NO MURAL
EM: 25/03/2016
Sônia Valandro
Assistente Administrativo
MPC/2016/000000 Matr. 311/01

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento. Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais. A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui-se motivo justo para rescisão, (Art. 78, item VI da Lei 8.666/93).

CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupiá - SC, em 03 de Março de 2016.

ALCIR LUZA
Contratante

JOÃO JOSÉ ALÍPIO
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

LEONARDO ROSSONI - Leonardo Rossini
Assinatura

Leonard
Assistente A
PF 087.3
Matrícula

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	NOME: CPF: ASSINATURA
Lais Pokojaski Assistente Administrativo CPF 093.321.888-39 Matr. 856/01	Sabrina Valandro Assistente Administrativo CPF 072.825.639-50 Matr. 311/01

PUBLICADO NO MURAL
EM 03/03/2016
SABRINA VALANDRO
Assistente Administrativo
CPF 072.825.639-50 Matr. 311/01

Após análise do conteúdo do acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B